

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS.**

**Processo nº 0024323-73.2019.5.24.0046**

**LETICIA DE OLIVEIRA CARNEIRO**, já qualificado nos autos em epígrafe, movidos em desfavor de **MARCONDES CALÇADOS E CONFECÇÕES - EIRELI - ME**, vem perante Vossa Excelência, através de seu advogado, expor e requerer o que segue:

O Reclamado assumiu a obrigação de pagar a importância líquida de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.000,00 (mil reais), cada, todo dia 20 de cada mês, iniciando em 20/09/2019.

As partes também avençaram que o inadimplemento de quaisquer parcelas acarretaria o vencimento antecipado das vincendas, a incidência de multa (cláusula penal) de 30% (trinta por cento), correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora mensais de 1% sobre o saldo remanescente.

Informa-se ao juízo que o Reclamado não efetuou o pagamento da primeira parcela até a presente data, motivo pelo qual se requer a instauração da execução do acordo, compelindo-o a adimplir, no prazo legal, o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), acrescido da cláusula penal de 30%, correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora mensais de 1% até a data do efetivo pagamento, ou, oferte bens à penhora, sob pena de sofrer livre constrição judicial.

Caso o prazo assinalado transcorra *in albis*, desde logo, requer-se a realização de penhora *on line*.

Pede deferimento.

